



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1470/98

DATA: 08.04.98

SÚMULA: Concede redução de multa e juros incidentes sobre tributos municipais e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder redução de multa e juros, incidentes sobre tributos municipais, aos contribuintes em atraso para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes a exercícios financeiros anteriores a 1998, na forma a seguir:

- I - 100% da multa e 60% dos juros para pagamento até 15.05.98;
- II - 90% da multa e 40% dos juros para pagamento até 15.06.98;
- III - 80% da multa e 20% dos juros para pagamento até 15.07.98;
- IV - 60% da multa e 10% dos juros para pagamento até 15.08.98;
- V - 40% da multa e 10% dos juros para pagamento até 15.09.98.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá optar até a data limite de 30.09.98, pelo pagamento em até 06(seis) parcelas para cada ano em atraso, com redução de 40% da multa e 10% dos juros.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos (oito) dias do mês de abril de 1998.

Registre-se e Publique-se;

HÉLIO DE CARLI
Chefe de Gabinete


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal